



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Adesão à Ata de Registro de Preços. Procedimento nº A/2016-006 PMP.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços derivada do pregão presencial nº 24/2015-SRP, do processo licitatório nº 091220150275 da Prefeitura Municipal de Pacajá, objetivando locação de máquinas pesadas, equipamentos, caminhões, caminhonetes, pick-up e veículos de passeio afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Parecer Conclusivo

Interessados: GEOTOP Serviços Topográficos LTDA-EPP.

Trata-se de processo de Ata de Registro de Preços derivada do pregão presencial nº 24/2015-SRP, do processo licitatório nº 091220150275 da Prefeitura Municipal de Pacajá, objetivando locação de máquinas pesadas, equipamentos, caminhões, caminhonetes, pick-up e veículos de passeio afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à referida adesão à Ata de Registro de Preços.

Pois bem. Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos elementos/requisitos jurídicos do presente processo.

E assim, inicialmente, destacamos que constam dos autos:

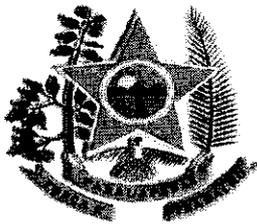
1. SOLICITAÇÃO EXPRESSA, da Secretaria Municipal de Obras, em que ficou evidente a definição clara e precisa do objeto, por meio da correspondente PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS.

2. INDICAÇÃO do objeto e do valor, conforme informado pela Secretaria Municipal de Obras (art. 14, da lei nº 8.666/93).

3. DESPACHO da AUTORIDADE COMPETENTE AUTORIZANDO a adesão à Ata de Registro de Preços.

4. AUTORIZAÇÃO do Órgão Gerenciador (Prefeitura Municipal de Pacajá- PA) para adesão à Ata de Registro de Preços nº 20160004.

5. MINUTA do CONTRATO, elaborada com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, incisos I e X, Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.520/02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



6. Há nos autos a concordância da empresa em fornecer o objeto pretendido.

7. Verifica-se que foi acostada ao processo cópia da Ata de Registro de Preços nº 20160004.

8. Ressalta-se que cabe ao Órgão que pretende aderir à ata obedecer às regras de pagamento que o Órgão Gerenciador inseriu no edital.

9. Destaca-se que, conforme os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, a vantagem se confirma por pesquisa e pode até mesmo ser considerada, quando em igualdade de condições entre o preço registrado e o de mercado, pelo custo indireto da licitação. Observa-se que foram anexadas 03 (três) cotações de preços a fim de comprovar que o preço registrado em ata é compatível com o valor de mercado.

10. Entretanto, cabe observar que, foi solicitado pela SEMOB a cotação do item 14- Rolo Compactador Vibratório Liso 120 HP na quantidade de 2.925,00, conforme planilha de quantitativos e valores (fls. 03), contudo, foi fornecido pela empresa Puma Locações e Serviços LTDA (item 13- fls. 10 e 11) pesquisa de preços com quantidade de 11.050,00, para o mesmo item. Destarte, tal divergência deve sanada.

11. No Contrato Administrativo, fls. 128, cláusula décima primeira, prevê que "a vigência do contrato será de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Obras (...)", contudo é cediço que a duração dos contratos administrativos, tem como regra geral, a vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, conforme Lei 8.666/93. Destarte, recomenda-se que a referida cláusula seja alterada, determinando a vigência do contrato nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93.

12. Recomenda-se que seja inserida no Contrato Administrativo, fls. 124 a 131, cláusula que prevê alteração contratual, nos moldes do art. 65 da lei 8666/93, caso haja necessidade da secretaria contratante aumentar ou suprimir o valor do contrato, previsto inicialmente.

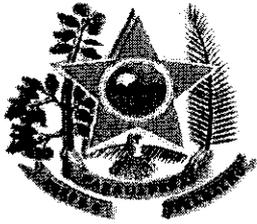
13. Recomenda-se que seja acostada aos autos, a publicação da Ata de Registro de Preços, nº 20160004 alusiva ao processo originário.

14. Recomenda-se que seja confirmada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

15. Recomenda-se que os documentos de fls. 23 e 132 sejam devidamente assinados.

16. Recomenda-se que os documentos de fls. 17 seja substituído pelo original e no caso de impossibilidade, que este seja conferido com o original.

¹ In Distem de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 4ª Edição, Editora Fórum, pág. 467.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



17. Recomenda-se, que sejam observadas as certidões que estejam com datas de validade próximas do vencimento, tendo em vista que, no ato de formalização do contrato as mesmas devem estar atualizadas.

18. Por fim, cumprе ressaltar que cabe à Controladoria Geral do Município analisar a avaliação dos preços apresentados e sua compatibilidade com os valores de mercado, das planilhas de preço médio, das cotações realizadas, bem como se os quantitativos estimados são compatíveis com a demanda da secretaria.

Ex positis, diante da presente análise procedida por esta Procuradoria Geral, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, não vislumbramos óbice legal à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20160004, oriunda do Pregão Presencial nº 24/2015SRP, que tem como objeto locação de máquinas pesadas, equipamentos, caminhões, caminhonetes, pick-up e veículos de passeio afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município de Parauapebas, Estado do Pará, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e respectivo EMPENHO (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e ASSINATURA do CONTRATO (art. 64, Lei nº 8.666/93) e sua respectiva PUBLICAÇÃO, **DESDE QUE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES DESTA PROCURADORIA GERAL.**

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Parauapebas/PA, 11 de março de 2016.

MARIELE A. COSTA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PA 19.875-A

JÚLIO CÉSAR SA GONÇALVES
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO